BASETEC
EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS

ILMªSRª GERENTE DE CONTRATOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA – *DrªClélia Oliveira.*

BASE TEC SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.891.177/0001-13, estabelecida à Avenida Valdomiro Rodrigues, Nº 78, SALA 202, Loteamento DesmJdFazen, Centro, Lauro de Freitas – BA, CEP 42700-000, por meio de sua representante legal: SrªRosenilda Maria dos Santos, brasileira, solteira, empresária, inscrita no CPF/MF Nº 649.182.035-15, portadora d RG Nº 059046736 SSP/BA, residente e domiciliada em Salvador – BA, vem, tempestivamente e em atendimento à **"NOTIFICAÇÃO Nº 001486/2016"**, apresentar

DEFESA PRÉVIA - REFERENTE AO PROCESSO NºTCE/008691/2015

expondo e requerendo o que se segue:

BASETEC
EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS

1. No ensejo de promover a contratação de empresa para prestação de serviços especializados e continuados de limpeza e conservação, com fornecimento de materiais, nas Unidades da Capital e do Interior do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, o TJBA fez publicar o Edital do "PREGÃO ELETRÔNIO Nº 062/2014".

2. O Ato Convocatório do supra referido Pregão trouxe em seu bojo as regras do procedimento, notadamente as exigências para a habilitação dos licitantes e para a elaboração das suas propostas financeiras.

3. Ao final do certame, estando a "BASE TEC SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA ME" devidamente habilitada e, ainda, tendo sido alicitantea ofertar o menor preço ao erário, em 12/03/2015, foi assinado o "CONTRATO Nº 10/15-S", com prazo inicial de 12 (doze) meses.

4. Ante a prestação dos serviços dentro das exigências editalícias/contratuais por parte da "BASE TEC", por meio do "TERMO DE ADITAMENTO Nº 009/2016-AS" o contrato em epígrafe foi prorrogado por mais 12 (doze) meses, com início a partir de01/04/2016, estando o multi citado contrato em vigência.

5. Ainda, durante a vigência do contrato, foram realizados o "TERMO DE ADITAMENTO Nº 28/2015-AS"e o "TERMO DE ADITAMENTO Nº 44/2016" concernentes à "REPACTUAÇÃO DE PREÇOS" e o "TERMO DE ADITAMENTO Nº 51/2016-AS" referente a acréscimo no número de postos.

6. Ocorre que, durante a vigência inicial do Contrato, **o TCE/BA realizou "Auditoria de Acompanhamento de Licitações, Contratos e Convênios no Tribunal de Justiça do Estado da Bahia", abrangendo o período de 01/01/2015 a 31/08/2015.**

7. A supracitada auditoria gerou o "PROCESSO Nº TCE/008691/2015", onde o Sr. Relator – Conselheiro Gildasio Penedo Filho – assim determinou:

> "...
>
> **Em face dos achados lançados pela Gerência 1-B apontarem divergências no pagamento dos serviços contratados, mister a notificação da empresa Base Tec Serviços e Empreendimentos Ltda., considerando o seu interesse no desfecho deste processo**, na esteira do quanto decidido pelo plenário do STF no julgamento do MS 23.550/DF, de logo assinalando-se o prazo de 30 (trinta) dias para, querendo, deduzir a defesa que dispuser". (grifo nosso).

8. Em seguida, foi enviada para a "BASE TEC" a "NOTIFICAÇÃO Nº 001486/2016" que recebeu o referido documento em 05/09/2016, findando o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de defesa em 05/10/2016.

9. Assim, vem a "BASE TEC" apresentar a sua "DEFESA".

10. Como restará abaixo demonstrado, a "BASE TEC" não incidiu em qualquer conduta ilegal na prestação do "CONTRATO Nº 10/15-S". Senão vejamos:

DA INDICAÇÃO NO "RELATÓRIO DE AUDITORIA" DO TCE/BA DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA ELABORAÇÃO DO EDITAL:

11. O "Relatório de Auditoria" do TCE/BA entende ter havido as irregularidades abaixo elencadas quando da elaboração do Ato Convocatório:

DO "TERMO DE REFERÊNCIA DEFICIENTE E INCOMPLETO":

a) Objeto impreciso, sem suporte documental e sem estudos técnicos preliminares;

b) Impropriedade das metragens utilizadas;

c) Unidades não abrangidas na licitação por lote único;

d) Ausência de fundamentação para adoção dos coeficientes de produtividade mínimos.

*

*

12. **Inicialmente urge ressaltar que as empresas partícipes do certame não têm qualquer interferência na realização do "Processo Administrativo" que dá suporte a elaboração do Edital, ou, ainda, na elaboração do Ato Convocatório, sendo o teor deste de responsabilidade única e exclusiva do órgão que o elabora.**

13. Ainda – de acordo com o **"Princípio da Vinculação ao Edital"** - tanto os licitantes como a Administração Pública, ficam adstritos ao pedido ou permitido no Ato Convocatório.

14. Aliás, nesse particular, é elucidativa a lição do Mestre Hely Lopes Meirelles (In "Licitação e Contrato Administrativo", RT, 10ª Ed., 1991, pág. 116), quando anota:

> "**O edital é o instrumento através do qual a Administração** leva ao conhecimento público a abertura da concorrência ou da tomada de preços, **fixa as condições de sua realização** e convoca os interessados para a apresentação de suas propostas. **Vincula inteiramente a Administração e os proponentes às suas cláusulas**. **Nada se pode exigir**ou decidir**além ou aquém do edital, porque é a lei interna da concorrência**e da tomada de preços". (grifos nossos).

15. Noutro trecho de sua monumental obra (cit., pág. 29), definindo o princípio de vinculação ao edital, o nosso maior juspublicista arremata:

> "A vinculação ao edital significa que **a Administração e os licitantes ficam sempre adstritos aos termos do pedidoou do permitido no instrumento convocatório da licitação**, quer **quanto** ao procedimento, quer quanto à documentação,**às propostas**, ao julgamento e ao contrato.
>
> Em outras palavras, **estabelecidas as regras do certame, tornam-se obrigatórias para aquela licitação durante todo o procedimento e para todos os seus participantes, inclusive para o órgão ou entidade licitadora.**
>
> **Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital o modo e forma de participação dos licitantes, bem como as condições para elaboração das ofertas, e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento ou no contrato se afastasse**

do estabelecidoe admitisse documentação e propostas em desacordo com o solicitado.

O edital é a lei interna da licitação, e, como tal vincula aos seus termostanto os licitantes quantoa Administração que o expediu.

É impositivo para ambas as partes e para todos os interessados na licitação.

...

O que a Administração eos proponentes não podem é descumpri-lo, exigindoouconsiderando o que não foi pedidoou facultadoaos licitantes.

A documentação não pode conter menos do que foi solicitado, e **as propostas não podem ofertar mais nem menos do que o pedido ou permitido no edital.**

É claro que a Administração tem a liberdade de exigir um mínimo de requisitos, condições ou vantagens, deixando outros a critério dos

proponentes, para a competição própria da licitação, mas em tal hipótese o edital deverá indicar o que é exigido e o que é facultado diversificar nas propostas, nos aspectos técnicos e econômicos. (grifo nosso).

16. **No caso específico do Edital do "PREGÃO ELETRÔNIO Nº 062/2014", como se pode verificar da fl. 21 do Ato Convocatório, este trouxe em seu bojo a exata quantidade de funcionários a serem contratado, qual seja, 737 (setecentos e trinta e sete) funcionários.** Assim:

	Área Interna m2	Área Externa m2
Quantidade Recursos Empregados	680,25	56,62
(680,25 + 56,62 = 736,87 = 737 funcionários)		

17. **Assim, em respeito ao "Princípio da Vinculação ao Edital", a "BASE TEC" – como qualquer outra licitante – deveria elaborar a sua "Proposta de Preços" de acordo com o quantitativo exigido pelo TJBA, que foi de, repita-se, 737 (setecentos e trinta e sete) funcionários, e assim o fez.**

18. **Veja-se que não existe – nem no Ato Convocatório, nem na legislação pátria, nenhuma determinação no sentido de que as empresas licitantes devam atestar/ corroborar as exigências técnicas que são impostas pelo órgão licitante, muito menos em relação a algo tão específico como no caso da metragem a ser contratada.**

19. **Outrossim, ainda que o Item 4 do "ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA" tenha FACULTADO - e não OBRIGADO – que as empresas licitantes visitassem os locais da prestação do serviço, tal visita se dá para verificação doas condições gerais do estado do imóvel e, jamais, para aferição das medidas fornecidas pelo TJBA.**

20. **Efetivamente, a metragem tomada por base para elaboração do Edital é de responsabilidade – única e exclusiva – do órgão licitante, não cabendo qualquer punição para a empresa que apenas cumpriu o quanto licitado/contratado.**

21. **Aliás, como se pode verificar da fl. 85 do presente "Processo Administrativo", o próprio TJBA asseverou que: "...** ***o Termo de Referência mencionado utilizou o parâmetros, documentação e estudos técnicos do certame anterior, sobre o qual não pesava qualquer apontamento de irregularidade, sendo realizadas apenas algumas adequações e aperfeiçoamentos".***

22. **Indubitavelmente, não pode a "BASE TEC" sofrer qualquer penalidade por ter cumprido as exigências editalícias, em especial, quando, vale repetir, o Ato Convocatório trazia exatamente as mesmas especificações do certame anterior.**

DA INEXISTÊNCIA DE DIVERGÊNCIAS NO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS:

23. O "Relatório de Auditoria" do TCE/BA entende ter havido, também, irregularidades nas liquidações e nos pagamentos realizados pelo "TJBA" à "BASE TEC"no período de 01/01/2015 a 31/08/2015.A saber:

DA "IRREGULARIDADE NAS LIQUIDAÇÕES E NOS PAGAMENTOS REALIZADOS":

a) Ausência de avaliação dos serviços prestados;

b) Inadequação dos controles sobre o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias dos efetivos prestadores de serviço;

24. **Contudo, como restará demonstrado a seguir, os pagamentos foram efetuados pelo TJBA de acordo com o VALOR DO POSTO contratado, e, ainda, remunerando – de maneira exata – o NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS utilizados na prestação do serviço, tudo após verificação da documentação da empresa.**

25. **Veja-se que, de acordo com o "Contrato", para que a "BASE TEC" receba o pagamento pelos serviços prestados, esta deve apresentar – a cada mês – as "CERTIDÕES" que demonstrem a sua regularidade, quais sejam:**

- **Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;**
- **Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida da União;**
- **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;**
- **Certidão Negativa de Débitos Tributários (Estado da Bahia) ;**
- **Certidão Estadual de Concordata, Falência e Recuperação Judicial (Estado da Bahia) e**
- **Certidão Conjunta Negativa de Débitos Municipais e da Dívida Ativa do Município / Cadastro Mobiliário (Município de Salvador - BA).**

26. **Ainda, também de acordo com o "Contrato", para que a "BASE TEC" receba o pagamento pelos serviços prestados – a cada mês – deve ser elaborado pelo "FISCAL DO CONTRATO" o"RELATÓRIO DE SERVIÇOS VERIFICADOS E QUALIDADE PERCEBIDA", e, a partir de tal fiscalização, é pago o exato valor por posto relativo ao número de funcionários utilizados na prestação dos serviços. Tudo como restará detalhadamente demonstrado a seguir.**

27. **Inicialmente urge ressaltar que a "Auditoria de Acompanhamento de Licitações, Contratos e Convênios no Tribunal de Justiça do Estado da Bahia" realizada pela TCE/BA abrangendo o período de 01/01/2015 a 31/08/2015, contudo, o "CONTRATO Nº 10/15-S", assinado em 12/03/2015, teve o seu início em 01/04/2015.**

28. **Como se pode verificar da documentação em anexo – "GRF – GUIA DE RECOLHIMENTO DE FGTS" dos meses de ABRIL/2015 a AGOSTO/2015 - a "BASE TEC" prestou os serviços mediante a contratação e recebimento do número de funcionários que se segue:**

"GRF – GUIA DE RECOLHIMENTO DE FGTS"	
MÊS	**NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS**
04/2015 (*)	**729**
05/2015 (*)	**732**
06/2015 (*)	**733**
07/2015 (*)	**732**
08/2015 (*)	**730**

29. **Ainda, como se pode verificar das "NOTAS FISCAIS", das "GRF – GUIA DE RECOLHIMENTO DE FGTS" e dos "RELATÓRIOS DE SERVIÇOS VERIFICADOS E QUALIDADE PERCEBIDA" (anexos) o pagamento à "BASE TEC" se deu nos seguintes termos:**

BASETEC
EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS

ABRIL/2015	
Nº DE FUNCIONÁRIOS CONTRATADOS	737
VALOR DO POSTO	R$ 2.042,26
VALOR DO CONTRATO	R$ 1.505.150,19
Nº DE FUNCIONÁRIOS NO SERVIÇO	729
VALOR DEVIDO PELO TJBA	729 X R$ 2.042,26 = R$ 1.488.807,54
VALOR RECEBIDO PELA BASE TEC	R$ 1.505.150,19
VALOR DA GLOSA	08 POSTOS X R$ 2.042,26 = R$ 16.338,08
JUSTIFICATIVAS	
GLOSA NÃO REALIZADA – não houve glosa durante a implantação do contrato. Os ajustes foram realizados na fatura de AGOSTO/2015.	

MAIO/2015	
Nº DE FUNCIONÁRIOS CONTRATADOS	737
VALOR DO POSTO	R$ 2.042,26
VALOR DO CONTRATO	R$ 1.505.150,19

BASE TEC SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI
Av. Valdomiro Rodrigues, Nº 78, Sala 202, LotDesmJd Fazendinha, Centro,
Lauro de Freitas – BA, CEP 42700-00
Tel/Fax: (71) 3378-1441

BASETEC
EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS

Nº DE FUNCIONÁRIOS NO SERVIÇO	732
VALOR DEVIDO PELO TJBA	732 X R$ 2.042,26 R$ 1.494.934,32
VALOR RECEBIDO PELA BASE TEC	R$ 1.505.150,19
VALOR DA GLOSA	05 POSTOS X R$ 2.042,24 = R$ 10.211,20
JUSTIFICATIVAS	
GLOSA NÃO REALIZADA – não houve glosa durante a implantação do contrato. Os ajustes foram realizados na fatura de AGOSTO/2015.	

JUNHO/2015	
Nº DE FUNCIONÁRIOS CONTRATADOS	737
VALOR DO POSTO (HOUVE REPACTUAÇÃO)	R$ 2.211,04
VALOR DO CONTRATO	R$ 1.630.126,98
Nº DE FUNCIONÁRIOS NO SERVIÇO	733
VALOR DEVIDO PELO TJBA	733 X R$ 2.211,04 R$ 1.620.692,32
VALOR RECEBIDO PELA BASE TEC	R$ 1.630.126,98

BASE TEC SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI
Av. Valdomiro Rodrigues, Nº 78, Sala 202, LotDesmJd Fazendinha, Centro,
Lauro de Freitas – BA, CEP 42700-00
Tel/Fax: (71) 3378-1441

BASETEC
EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS

VALOR DA GLOSA	04 POSTOS X R$ 2.211,04 = R$ 8.844,16
JUSTIFICATIVAS	
GLOSA NÃO REALIZADA – não houve glosa durante a implantação do contrato. Os ajustes foram realizados na faturade AGOSTO/2015.	

JULHO/2015	
Nº DE FUNCIONÁRIOS CONTRATADOS	737
VALOR DO POSTO	R$ 2.211,04
VALOR DO CONTRATO	R$ 1.630.126,98
Nº DE FUNCIONÁRIOS NO SERVIÇO	732
VALOR DEVIDO PELO TJBA	732 X R$ 2.211,04 R$ 1.618.481,28
VALOR RECEBIDO PELA BASE TEC	R$ 1.630.126,98
VALOR DA GLOSA	05 POSTOS X R$ 2.211,04 = R$ 11.055,20

BASETEC
EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS

JUSTIFICATIVAS
GLOSA NÃO REALIZADA – não houve glosa durante a implantação do contrato. **Os ajustes foram realizados na fatura de AGOSTO/2015.**

AGOSTO/2015	
Nº DE FUNCIONÁRIOS CONTRATADOS	**737**
VALOR DO POSTO	**R$ 2.211,04**
VALOR DO CONTRATO	**R$ 1.630.126,98**
Nº DE FUNCIONÁRIOS NO SERVIÇO	**730**
VALOR DEVIDO PELO TJBA	**730 X R$ 2.211,04** **R$ 1.614.059,20**
VALOR RECEBIDO PELA BASE TEC	**R$ 1.561.584,74**
VALOR DA GLOSA	**07 POSTOS** **X R$ 2.211,04 =** **R$ 15.477,28**
JUSTIFICATIVAS	
VALOR GLOSADO PELO TJBA: R$ 68.542,24 **R$ 1.630.126,98 - R$ 1.561.584,74 = R$ 68.542,24** **R$ 68.542,24 : R$ 2.211,04 = 31 POSTOS**	

BASE TEC SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI
Av. Valdomiro Rodrigues, Nº 78, Sala 202, LotDesmJd Fazendinha, Centro,
Lauro de Freitas – BA, CEP 42700-00
Tel/Fax: (71) 3378-1441

BASETEC
EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS

OBSERVAÇÃO:

Durante a implantação do Contrato (Abril/2015 a Julho/2015) – concernente a aproximadamente 250 funcionários na Capital e 480 funcionários em 159 Comarcas no Interior do Estado – não houve glosa. O que veio ocorrer, de uma só vez, na fatura de AGOSTO/2015.

O TJBA deveria ter glosados 29 POSTOS, no VALOR TOTAL de R$ 61.926,0. Assim:

MÊS	Quantidade Contratada	Quantidade Efetivada	DIFERENÇA	VALOR DA GLOSA
Abril/ 2015	737	729	08	08 x R$ 2.042,26= R$ 16.338,08
Maio/ 2015	737	732	05	05 x R$ 2.042,26= R$ 10.211,30
Junho/ 2015	737	733	04	04 x R$ 2.211,04 = R$ 8.844,16
Julho/ 2015	737	732	05	05 x R$ 2.211,04 = R$ 11.055,20
Agosto/ 2015	737	730	07	07 x R$ 2.211,04 = R$ 15.477,28
TOTAL			29	R$ 61.926,02

BASE TEC SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI
Av. Valdomiro Rodrigues, Nº 78, Sala 202, LotDesmJd Fazendinha, Centro,
Lauro de Freitas – BA, CEP 42700-00
Tel/Fax: (71) 3378-1441

Contudo, ao invés de glosar o valor de R$ 61.926,02, o TJBA efetuou a glosa de 31 POSTOS, no VALOR TOTAL de R$ 68.542,24.

Veja-se que o TJBA calculou 31 postos no valor de R$ 2.211,04 (31 postos x R$ 2.211,04 = R$ R$ 68.542,24), quando o correto seria calcular os postos dos meses de ABRIL/2015 e MAIO/2015 ao valor de R$ 2.042,24e os postos de JUNHO/2015, JULHO/2015 e AGOSTO/2015 na importância de R$ 2.211,04.

O errôneo cálculo do TJBA gerou uma GLOSA A MAIOR (por tanto em prejuízo da "BASE TEC") na importância de R$ 6.616,22. Assim:

R$ 68.542,24 - R$ 61.926,02 = R$ 6.616,22

30. **Ante tudo o quanto acima exposto, não resta qualquer dúvida quanto à regularidade dos valores recebidos pela "BASE TEC" pelos serviços efetivamente prestados.**

DA "LIBERAÇÃO INJUSTIFICADA DE MULTA CONTRATUAL" (GARANTIA)

31. O "Relatório de Auditoria" do TCE/BA referiu-se à liberação da multa contratual referente ao atraso na entrega da "GARANTIA".

32. Urge ressaltar que o prazo de 10 dias úteis após a assinatura do Contrato não pode ser cumprido em função dos procedimentos internos das seguradoras, alheios à vontade desta empresa.

33. Outrossim - além de não ter ocorrido nenhum fato que ensejasse a utilização da "GARANTIA"até a data em que esta foi entregue –caso houvesse ocorrido qualquer situação, o TJBA teria como se ressarcir, isto uma vez que o TJBA dispunha do valor para pagamento do primeiro mês de prestação do serviço, tendo, desta forma a possibilidade de efetuar o desconto direto, se houvesse necessidade, o que não foi o caso.

DA "NÃO APRESENTAÇÃO DAS DECLARAÇÕES DE NEPOTISMO"

34. O "Relatório de Auditoria" do TCE/BA apontou a não apresentação das "Declarações de Nepotismo".

35. A"BASE TEC" apresentou as declarações concernentes à CAPITAL dentro do prazo contratual.

36. Quanto às declarações referentes ao INTERIOR, a "BASE TEC" as apresentou com atraso em decorrência do procedimento a ser adotado, qual seja, enviar formulários aos cerca de 480 funcionários lotados nas 198 Comarcas do Interior, solicitar o seu preenchimento aos funcionários, recolher os citados formulários e entregá-los ao TJBA.

37. Por fim, urge ressaltar que o atraso supracitado não causou qualquer prejuízo ao TJBA, uma vez que os funcionários contratados pela "BASE TEC" são os mesmos que já trabalhavam no contrato anterior, permanecendo a pedido do TJBA uma vez que acostumados a rotina dos afazeres. Assim, o TJBA já possui, da contratação anterior, as multi citadas declarações.

DA "DISTRIBUIÇÃO DE FUNCIONÁIOS SEM OBSERVAR O CRITÉRIO ESTABELECIDO NO TERMO DE REFERÊNCIA E CONTRATO"

38. A "BASE TEC" efetuou a distribuição dos funcionários de acordo com a determinação do TJBA.

DO PEDIDO:

39. **Diante de tudo o quanto minuciosamente exposto neste articulado,espera ter a"BASE TEC SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI ME" demonstrado que prestou e recebeu pelos serviços nos estritos moldes licitados/contratados, não lhe podendo ser imputada qualquer responsabilidade em relação aos critérios técnicos constantes de Edital, estes de responsabilidade única e exclusiva de quem o elaborou, ou seja, do órgão contratante. Por fim ante a ausência de qualquer conduta ilícita, ou mesmo má-fé por parte da empresa, roga-se que a presente "DEFESA" seja acatada para, em termos finais, não lhe ser aplicada qualquer penalidade.**

BASETEC
EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS

40. Por fim, se requer, também, a produção de outras provas se necessário for – inclusive a juntada de documentos, oitiva de testemunhas e promoção de diligências por este r. órgão

Termos em que,
Pede deferimento.

Salvador, 04 de outubro de 2016.

Rosenilda Maria dos Santos

BASE TEC SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI ME
- Rosenilda Maria dos Santos -
- Representante Legal –

TCE - PROTOCOLO GERAL
RECEBIDO
Em 04/10/16
Vinia O Pinheiro
INOVA-GEPRO

DOCUMENTOS ACOSTADOS:

1. Contrato Social Consolidado da "BASE TEC SERVIÇOS EEMPREENDIMENTOS EIRELI ME";
2. Edital do "PREGÃO ELETRÔNIO Nº 062/2014";
3. "CONTRATO Nº 10/15-S";
4. "TERMO DE ADITAMENTO Nº 28/2015-AS";
5. "TERMO DE ADITAMENTO Nº 51/2016-AS";
6. "TERMO DE ADITAMENTO Nº 009/2016-AS";
7. "TERMO DE ADITAMENTO Nº 44/2016";

BASE TEC SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI
Av. Valdomiro Rodrigues, Nº 78, Sala 202, LotDesmJd Fazendinha, Centro,
Lauro de Freitas – BA, CEP 42700-00
Tel/Fax: (71) 3378-1441

BASETEC
EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS

8. "NOTAS FISCAIS"- ABRIL/2015 a AGOSTO/2015;

9. "RELATÓRIO DE SERVIÇOS VERIFICADOS E QUALIDADE PERCEBIDA"

10. "GRF – Guia de Recolhimento de FGTS" - ABRIL/2015 a AGOSTO/2015;

11. CERTIDÕES:

11. 1 - Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

11. 2 - Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida da União;

11.3 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

11.4 - Certidão Negativa de Débitos Tributários (Estado da Bahia);

11. 5 - Certidão Estadual de Concordata, Falência e Recuperação Judicial (Estado da Bahia) e

11.6 - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Municipais e da Dívida Ativa do Município / Cadastro Mobiliário (Município de Salvador - BA).

Rosenilda Maria dos Santos

BASE TEC SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI ME
- Rosenilda Maria dos Santos -
- Representante Legal –

BASE TEC SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI
Av. Valdomiro Rodrigues, Nº 78, Sala 202, LotDesmJd Fazendinha, Centro,
Lauro de Freitas – BA, CEP 42700-00
Tel/Fax: (71) 3378-1441

PROINFO	RESUMO PROTOCOLO - TCE/008691/2015	TCE PÚBLICO

Protocolo:	Tipo:
TCE/008691/2015	**Processo**
Natureza: 001.002 - AUDITORIA	**Situação:** EM ANDAMENTO - NOTIFICADO - DIGITALIZADO
Informações Complementares: ACOMPANHAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS (ALCC).	**Protocolado:** 30/09/15 14: / **Volumes:** 2
Localização: Gerência de Controle Processual (desde 28/09/2016)	**Responsável:** Ana Valeria de Azevedo Cordeiro
Julgamento:	

Relatoria

Relator:	Revisor:
Gildásio Penedo Filho	

Digitalização/Microfilmagem

Filme	Flash	Qtd Paginas	Tipo
400045	91	284	Normal

Outros Anexos:

Outras Informações

Informação	Valor
CCE	(1a CCE) 1a. Coordenadoria de Controle Externo
EXERCICIO	2015
NUMERO_ORIGEM	
PROGRAMA	

Envolvidos

Nome	Tipo
TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DA BAHIA	Órgão de Origem
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	Unidade de Origem
ESERVAL ROCHA	Gestor
IGOR CAIRES MACHADO	Gestor
EVERALDO MENDES DA SILVA	Gestor
RENATO DE AZEVEDO NETO	Gestor
FRANCO BAHIA KARAOGLAN MENDES BORGES LIMA	Gestor
CARLOS SEBASTIAO DE OLIVEIRA ELEUTERIO FILHO	Gestor
ROSENILDA MARIA DOS SANTOS	Gestor